

**PARECER N° /2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2017.**

**OBJETO: Concede o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Frederico Soares Braz.**

**AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**

**RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO**

**1.Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/2017 é de iniciativa do nobre Vereador Eugênio Ferreira com o fito de conceder o **Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Frederico Soares Braz.**

No projeto de decreto legislativo constam as seguintes folhas:

- 02: Projeto de Decreto Legislativo n. 10/2017;
- 03: Justificativa do Projeto;
- 04: Recibo de envio de proposição;
- 05: Comprovante de situação cadastral no CPF;
- 06: Certidão Cível Negativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- 07: Certidão Criminal Negativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- 08: Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- 09: Cópia do documento pessoal do homenageado;
- 10: Curriculum Vitae;
- 11/12: notícias vinculadas na internet;
- 13: Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Unaí-MG;
- 14: Certidão de Débitos Tributários Negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;

- 15: Declaração da Servidora Arionilda Caixeta Braga, chefe do serviço de apoio ao Processo Legislativo.
- 16: Distribuição de Proposição;
- s/n: Despacho;
- s/n: Despacho do presidente em exercício designando novo relator da matéria.

Recebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí em 30/11/2017, a presente proposição foi distribuída a esta Comissão para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.

Em 4/12/2017, a vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Andréa Machado, recebeu a matéria e se designou como relatora da matéria para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Em 13/12/2017, considerando a perda do prazo da relatora para emissão de parecer sobre a proposição em tela, o presidente em exercício da Comissão, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 120 c/c o §4º do art. 134 do Regimento Interno da Casa designa, o vereador Tião do Rodo, novo relator da matéria, para exame e parecer no prazo de dois dias.

## **2.Fundamentação:**

### **2.1. Competência**

Quanto a presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe à análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;  
(...)
- g) admissibilidade de proposições;  
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;  
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honorárias;

O Projeto de Decreto Legislativo em questão trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme previsão no artigo 30, I, da Constituição Federal.

A concessão de diplomas de mérito é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003 também conhecida como Código de Homenagens.

Cumprir observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou da Comissão da Câmara, conforme artigo 10 da citada norma.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão e do Vereador para propor a matéria, passa-se a análise dos requisitos legais.

## **2.2 Do Desimpedimento**

O artigo 16 da Resolução n.º 516/2003 fixa a quantidade de projeto que pode ser subscrito por cada vereador quanto à concessão de título de Cidadania Honorária e demais distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens, em cada sessão legislativa ordinária.

E, em cumprimento aos arts. 14 e 18 da mencionada Resolução, consta declaração da servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, chefe do serviço de apoio ao Processo Legislativo, afirmando que o autor da matéria está desimpedido para apresentar a presente proposição e que o homenageado não recebeu distinção de mesma natureza da prevista no PDL 10/2017.

## **2.3 Da Legislação**

Inicialmente, cumpre mencionar que as homenagens do Poder Legislativo previstas na Resolução n.º 516/2003 são destinadas às pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa:

Art. 1º É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unai.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a

pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, o mérito profissional se dirige a uma pessoa física pelo seu notável destaque no meio empresarial, de acordo com a justificativa apresentada pelo autor às fls. 3, em conformidade com o inciso VII do artigo 5º da Resolução nº 516/2003, assim transcrito:

Art. 5º Os diplomas de que trata o art. 4º destinam-se:

(...)

VII – de mérito profissional: ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão;

#### **2.4 Dos Requisitos**

Para a apresentação deste tipo de proposição é necessário que o autor da matéria instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”

E, este Relator constata que os documentos previstos às fls. 5/15 dos autos encontram-se vigentes e são válidos para comprovarem todas as exigências contidas no Código de Homenagens.

#### **2.5 Do Mérito:**

Os motivos apresentados pelo autor (fls. 3) para prestar a homenagem ao Senhor Frederico Soares Braz são:

“O projeto, sob comento, busca oferecer ao Senhor Frederico Soares Braz o Diploma de Mérito Profissional pelo seu notável destaque no meio empresarial.

Frederico Soares Braz, nascido em 9 de julho de 1978, na cidade de Unaí/MG é filho de Tarciso Braz da Silva e Maria Aparecida Soares.

Fred como é conhecido de todos, homem humilde de caráter ilibado, pai de família, está à frente da empresa da família há muitos anos – Posto Soares Braz - aonde vem se se destacado como excelente empresário no comércio varejista de derivados de petróleo, álcool etílico hidratado, combustível para fins automotivos e outros mercadorias e serviços inerentes ao ramo, para esse nobre homenageado é de suma importância que o empresariado esteja sempre à frente das questões sociais, ajudando ao próximo na busca de um mundo mais justo e igual a todos. Frederico juntamente com sua família há anos faz parte do Natal Solidário, onde proporcionam a centenas de crianças carentes verdadeiros momentos de alegria e diversão, outra ação importantíssima que Frederico está a frente é o tradicional Jantar da Apae, entidade essa que cuida de crianças e jovens com necessidades especiais.

São pelas razões expostas que o vereador subscrito apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação”.

Consta também às fls. 11/12, impressos vinculados na internet nos sites unainet.com.br e vitrinemais.tv acerca do empresário a ser homenageado, Senhor Frederico Soares Braz.

Assim, este Relator coaduna com o autor e entende que o Senhor Frederico Soares Braz é pessoa digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Profissional da Câmara Municipal de Unaí-MG.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

### **3.Conclusão:**

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2017.

Unaí (MG), 14 de dezembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

**VEREADOR TIÃO DO RODO**

**Relator Designado**